

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

691 de 27/03/1995

Autuado c/ 03 fôlhas

Ass.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Dispõe sobre a Criação de uma Coordenadoria Musical na Secretaria da Cultura.

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
24/03/95
RICARDO TELLO - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 691

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Musical na Secretaria da Cultura para promover desfiles de Fanfarras e Bandas Marciais em todo Estado.

Artigo 2º - A Coordenadoria Musical deverá ser estruturada com verbas oriundas das Secretarias governamentais e também com verbas angariadas das Empresas Privadas.

Artigo 3º - A Associação de Pais e Mestres, bem com as Delegacias de Ensino do Estado deverão dar todo apoio à Coordenadoria Musical na organização dos desfiles.

Artigo 4º - Será de responsabilidade da Coordenadoria Musical, a organização e apresentação das Fanfarras e Bandas Marciais, tanto visando o campeonato como para atender as solicitações festivas.

Artigo 5º - Fica obrigada a Coordenadoria Musical promover desfiles "Zonais", que serão eliminatórios, visando a classificação das Escolas, Colégios e Entidades campeãs em suas zonas.

Artigo 6º - Os desfiles dar-se-ão da seguinte forma: todas as escolas deverão estar nos locais de desfiles em tempo hábil para se posicionarem na faixa de início de deslocamento.

Artigo 7º - Deverá constar um tempo necessário para a passagem de cada escola, e também será de obrigatoriedade que todas as escolas tenham uma parada diante das autoridades presentes no desfile efetuando um dobrado de sua escolha.

Artigo 8º - As Fanfarras e Bandas Marciais deverão estar devidamente uniformizadas obedecendo o padrão do uniforme adotado por suas escolas.

ENTREGUE À MESA EM:
22176
23 MAR 1995

